

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto – FUMMA, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade turística em São José do Vale do Rio Preto de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA e definidos no Plano Estratégico de Meio Ambiente.

Art. 2º - Poderão fazer o uso dos recursos do FUMMA, mediante aprovação do COMMA, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I** – ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do Meio Ambiente;
- II** – a proteção e recuperação dos patrimônios históricos e locais de interesse turístico;
- III** – a capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local;
- IV** – a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com a conservação do Meio Ambiente e o turismo sustentável;
- V** – a realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

Art. 3º - O Comitê Gestor do FUMMA será composto por um Presidente e uma Secretaria Executiva, todos membros da COMMA, para um mandato de um ano admitida sua prorrogação.

Parágrafo Único – A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo Prefeito Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviadas pelo COMMA, sendo que três nomes serão indicados para compor o Comitê Gestor e os demais ficarão na suplência imediata.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor do FUMMA:

- I** – fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o FUMMA;
- II** – monitorar, fiscalizar e gerir os recursos captados em nome do COMMA;
- III** – estabelecer “ad referendum” do COMMA, os critérios para o atendimento de projetos executados com recursos do FUMMA e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do FUMMA em conformidade com o Plano Estratégico de Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto.
- IV** – elaborar o relatório anual de atividades do FUMMA a ser submetido à aprovação de plenária do COMMA;
- V** – adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo COMMA;
- VI** – acompanhar o andamento dos projetos realizados com os recursos do FUMMA garantindo sua efetiva aplicação;
- VII** – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII – informar trimestralmente ao COMMA, mediante a apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do FUMMA, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX – denunciar ao COMMA e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMMA de que tenham conhecimento;

X – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo presidente do COMMA;

XI – resolver os casos omissos na regulamentação do FUMMA;

XII – elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou de Meio ambiente, os projetos a serem incluídos no orçamento anual, bem como a expectativa de receita para o exercício seguinte.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor do FUMMA, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor do FUMMA, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, ressalvando o reembolso das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do COMMA.

Art. 7º - Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo substituído pelo suplente imediato.

Art. 8º - A Presidência do Comitê Gestor do FUMMA será exercida por um membro do COMMA e que terá incumbência de:

I – avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao COMMA;

II – administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

III – convocar as reuniões do Comitê Gestor e organizar a pauta;

IV – assinar juntamente com o presidente do COMMA, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como das contas do Fundo;

V – apresentar relatórios mensais do movimento do Fundo ao COMMA;

VI – exercer outras atribuições que sejam necessárias;

VII – ser o ordenador de despesas do FUMMA.

Art. 9º - A Tesouraria do Comitê Gestor do FUMMA será exercida por um membro do COMMA, que terá incumbência de:

I – auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

II – manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMMA, junto a instituições governamentais e não governamentais;

III – manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;

IV – manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

V – providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

VI – somente poderão ser realizadas despesas com após previamente empenhada, bem como emitir empenho sem a devida cobertura financeira.

Art. 10 – A Secretaria Executiva do Comitê de Gestão do FUMMA será exercida por um membro do COMMA, que terá a incumbência de:

- I – auxiliar a Presidência na administração, coordenação à execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- II – convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do FUMMA.;
- III – manter sob controle os documentos e arquivos do Fundo;
- IV – atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;
- V – substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 11 – Constituirão receitas do FUMMA:

- I – os preços da cessão do espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado e suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II – créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III – repasse de recursos federais e/ou estaduais para a área de Meio Ambiente;
- IV – venda de publicações de meio ambiente, como vídeo, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turísticas, folheteria e seus similares;
- VI – doações de pessoas físicas, jurídicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII – contribuições, transferências, patrocínio, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;
- IX – rendimentos oriundos da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- X – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os saldos existentes ao término do exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente.

Art. 12 – Os recursos destinados ao FUMMA bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositados em conta única aberta em nome do FUMMA, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 13 – Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do FUMMA deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do COMMA que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – O prazo para o COMMA elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo 30 dias a critério de seu Presidente.

Art. 14 – A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMMA se fará após a publicação no diário oficial do Município do extrato do convênio assinado pelo Presidente e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

- I – nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II – nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III – nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV – local em que será executado;
- V – valor total e em tempo de duração do convênio.

Art. 15 – Não poderão ser financiados pelo FUMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de conservação do meio ambiente.

Art. 16 – O COMMA editará, mediante propostas do Comitê Gestor do FUMMA, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios à forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMMA, assim

como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Comitê Gestor do FUMMA.

Art. 17 – O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 18 – O Orçamento do FUMMA será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

Art. 19 – A execução orçamentária do FUMMA, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

Art. 20 – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos ecológicos, bem como, na manutenção de serviços de conservação do Meio Ambiente, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 21 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMMA, seu patrimônio será incorporado àquele administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22 – Para o fim de implantação do FUMMA fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município do exercício de 2007, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a utilização de recursos anulados de dotações destinadas à despesas com encargos patronais e para reserva de contingência.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de maio de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral

Marco Aurélio Padilha Fróes

Secretário de Meio Ambiente